



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 8169/2019
Tipo: Projeto de Resolução: 58/2019
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 10/07/2019 18:12:33
Procedência: Wanderson Marinho
Assunto: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da agenda de compromissos oficiais dos ocupantes de cargo de vereador do município de Vitória no website oficial da Câmara Municipal."

WANDERSON

VEREADOR MARINHO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____/2019

Processo: 8169/2019
Tipo: Projeto de Resolução: 58/2019
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 10/07/2019 18:12:33
Procedência: Wanderson Marinho
Assunto: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da agenda de compromissos oficiais dos ocupantes de cargo de vereador do município de Vitória no website oficial da Câmara Municipal."

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da agenda de compromissos oficiais dos ocupantes de cargo de vereador do município de Vitória no website oficial da Câmara Municipal."

A Câmara Municipal de Vitória, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições:

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade de divulgação da agenda de compromissos oficiais dos agentes políticos ocupantes do cargo de vereador por meio do *website* oficial da Câmara Municipal de Vitória.

§1º. Inclui-se na divulgação estabelecida no *caput* deste artigo, as reuniões realizadas nas dependências da Câmara Municipal de Vitória e nas dependências de quaisquer repartições públicas.

§2º. Os compromissos assumidos deverão ser confirmados com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas e lançados no site da Câmara Municipal de Vitória.

§3º. A agenda de compromissos públicos poderá ser alterada, devendo a justificativa ser registrada expressamente no site em que se encontra a agenda no



dia seguinte a alteração.

Parágrafo único. Em caso de compromissos urgentes e sem prévio agendamento, fica estabelecida a obrigação de posterior divulgação das informações pertinentes ao referido compromisso, segundo as regras previstas no caput deste artigo.

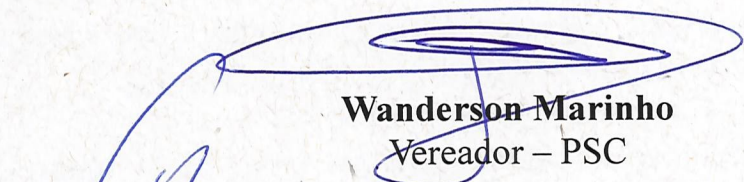
Art. 2º. Deverá constar na agenda pública:

- I – nome do requerente e cargo;
- II – local;
- III – data e hora;
- IV – temática da agenda de maneira resumida.

Art. 3º. Poderão deixar de ser publicados atos sigilosos e imprescindíveis à segurança do vereador e seus familiares ou da instituição Câmara Municipal de Vitória, e que possam comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização relacionadas à prevenção ou repressão de infrações.

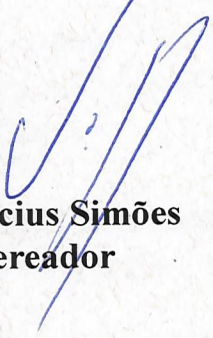
Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em Vitória – ES, 09 de julho de 2019.



Wanderson Marinho
Vereador – PSC

Mesa Diretora



Vinícius Simões
Vereador

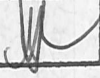
Cléber Felix
Vereador

Dalto Neves
Vereador

Luiz Paulo Amorim
Vereador

Roberto Martins
Vereador

Sandro Parrini
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8169	02	

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de tornar obrigatória a divulgação de agenda de compromissos oficiais dos vereadores do município de Vitória na página eletrônica da Câmara Municipal, de modo a assegurar a transparência e controle dos atos públicos.

A transparência das ações dos agentes políticos é de fundamental importância para a consolidação da democracia. É direito do cidadão acompanhar o mandato de quem foi eleito para representá-lo, sendo que a transparência dos atos contribui para que os mandatários ajam com mais responsabilidade e eficiência.

Ademais, a transparência dos atos do legislativo concretiza o exercício da cidadania e oferece meios para que os cidadãos brasileiros possam não somente compreender este "*múnus público*", como efetivamente participar do processo legislativo.

Nesse sentido, insta salientar que, a transparência decorre do princípio da publicidade e dos subprincípios da motivação e participação popular, uma vez que todos apontam para a visibilidade da atuação legislativa.

Todo ato democrático deve ser transparente facilitando aos cidadãos o acesso às informações de interesse público, divulgando-a numa linguagem simples e de boa compreensão. JUSTIFICA-SE a presente proposição, esperando a sua aprovação, por se tratar de matéria de grande relevância no intuito de promover a transparência e divulgação dos atos do Poder Legislativo.





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8169	03	



A SECRETARIA GERAL DA MESA
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

em 10/07/19



Thamyres Côco Novais
Diretora do DDI
Matrícula: 6395
Câmara Municipal de Vitória

INCLUI-SE NO EXPEDIENTE

Em, 11 / 07 / 2019

INCLUI-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 1 /

Presidente da Câmara

PAUTADO EM 1ª DISCUSSÃO

Em, 16 / 07 / 2019

Presidente da Câmara

PAUTADO EM 2ª DISCUSSÃO

Em, 17 / 07 / 2019

Presidente da Câmara

PAUTADO EM 3ª DISCUSSÃO

Em, 24 / 07 / 2019

Presidente da Câmara

Do Del,

Incluído no Expediente para fins de leitura e transcrição das discussões especiais, encaminhe-se as Comissões Listadas abaixo, para análise e parecer:

1- Justiça.



PRESIDENTE DA SESSÃO

AO S.A.C. (SERVIÇO DE APOIO AS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
AS COMISSÕES ABAIXO:

1) Justiça

2) _____

3) _____

4) _____

EM 25/07/19
DIRETOR DEL

Ao Sr. Presidente da Comissão de Justiça,
para designar Relator, nesta data.

Em 25/07/19

Secretaria das Comissões

Para para devolver ao Del/sac 30/07/19
Del/sac
Gipeleff.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
8169	04	

DESIGNO PARA RELATAR
NA COMISSÃO DE JUSTIÇA.

MAZILDO DO AMOÍ

26/07/19

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões) até

09/08/19

Secretaria do S.A.C.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Reforma e Atualização do RJ

Ao Sr. Vereador Roberto Martins

Designar para relatar

Em 01/08/2019



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
8169	05	

D E S P A C H O

Processo nº: 8169/2019

Projeto de Resolução nº: 58/2019

Autor: Mazinho dos Anjos e Outros

Ao Sr. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação,
Vereador Sandro Parrini

Senhor Presidente,

Em detida análise ao processo em comento, verifica-se que a matéria do Projeto de Resolução dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da agenda de compromissos oficiais dos ocupantes de cargo de vereador do município de Vitória no web site oficial da Câmara Municipal, buscando, através da inserção dessa normativa no regimento interno, efetivar o princípio da publicidade, promovendo a transparência dos atos públicos

Acontece, que fora instalada a Comissão Especial para estudo da reforma e atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, instituída pela Resolução n.º 2.007 de 20 de março de 2019, o que torna imprescindível a análise do projeto em questão na comissão em destaque, para fins de eficiência dos trabalhos a serem realizados, vez que a coisa pública dever ser gerida com efetividade, economicidade, transparência e moralidade visando cumprir as metas estabelecidas.

Atenciosamente,

Vitória, 30 de julho de 2019.

MAZINHO DOS ANJOS
Vereador - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Assinatura
8169	06	

Ao SAC,

Para inclusão na pauta da próxima reunião da Comissão Especial de Reforma e Atualizações da Lei Orgânica e do Regimento Interno.
Em 05/08/2019.

Ribeiro ms Sim

Ao Vereador Mazinho dos Anjos,

Após Análise na Comissão Especial de Reforma e Atualização da Lei Orgânica, o Presidente e os membros votaram a favor da tramitação normal do Projeto de Resolução.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Justiça

Ao Sr. Vereador Mazinho dos Anjos

para relatar

Em 09/08 /2019

DEL/SAC

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões) até

23/08/19

Secretaria do S.A.C.

Matéria : Projeto de R. nº58/2019

Reunião : Comissão 0708
Data : 07/08/2019 - 17:48:50 às 17:51:09
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 6 Parlamentares

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
8169	07	

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
33	Dalto Neves	PTB	Nao	17:50:54
17	Davi Esmael	PSB	Nao	17:50:57
11	Neuzinha	PSDB	Sim	17:51:01
34	Roberto Martins	PTB	Nao	17:50:47
28	Sandro Parrini	PDT	Nao	17:50:42

Totais da Votação : SIM NÃO TOTAL
 1 4 5

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos

Processo	Folha	Assinatura
8169	08	

PROCESSO N°.....: 8169/2019

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°.: 58/2019

AUTOR.....: Wanderson Marinho

ASSUNTO.....: Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da agenda de compromissos oficiais dos ocupantes de cargo de Vereador do Município de Vitória no website oficial da Câmara Municipal.

M A N I F E S T A Ç Ã O

Do relator da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na forma do Art. 61, inciso I, c/c art. 77, inciso V e art. 113, da Resolução n° 1.919/2013 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria do Vereador Wanderson Marinho, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da agenda de compromissos oficiais dos ocupantes de cargo de vereador do Município de Vitória no web site oficial da Câmara Municipal.

De acordo com a justificativa da proposição, todo ato democrático deve ser transparente facilitando aos cidadãos o acesso às informações de interesse público, divulgando-a numa linguagem simples e de boa compreensão.

Após trâmite regular, a proposição foi encaminhada para a Comissão de Constituição e Justiça para emissão de parecer.

É o que cumpre relatar. Passo a opinar.

II - VOTO:

Em detida análise do Projeto de Resolução, **será emitido parecer opinativo sobre o seu aspecto técnico-jurídico**, sob o viés do ordenamento jurídico brasileiro, conforme preceitua o inciso I do artigo 61 do Regimento Interno desta Casa de Leis, que estabelece a competência da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.

Pois bem, o projeto tem a finalidade de tornar obrigatória a divulgação de agenda de compromissos oficiais dos vereadores do Município



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos**

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2169	09	<i>[assinatura]</i>

de Vitória na página eletrônica da Câmara Municipal, de modo a assegurar a transparência e controle dos atos públicos.

Frise-se que, o presente tema vinculado a alteração do regimento interno foi submetido à análise da comissão especial de reforma do regimento interno, que, para fins de eficiência e coerência deliberou pela continuidade regular do projeto, por não modificar a estrutura da casa.

Conforme se depreende da justificativa, o proponente sustenta que a Resolução que se pretende aprovar tem por intento tornar obrigatória a divulgação de compromissos oficiais dos Vereadores do município de Vitória na página eletrônica da Câmara Municipal, com vistas a valorizar a transparência da Câmara Municipal.

Assim, em que pese a nobre intenção do vereador propositivo, a presente iniciativa encontra-se eivada de vício de iniciativa porque fere a competência da mesa diretora desta Casa de Leis, a quem incumbe a administração e organização da Câmara Municipal, violando, consequentemente, o inciso III, alínea "i" e parágrafo único, ambos do Art. 212 da Resolução nº 1.919/2014 e art.30 do Regimento interno da Câmara Municipal de Vitória, in verbis:

Art. 212 Destinam-se os projetos:

III. de Resolução, a regular, com eficácia de Lei Ordinária, matéria de competência privativa da Câmara, de caráter político, legislativo ou administrativo, ou quando deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos, tais como:

i) criação, organização, modificação, extinção dos serviços administrativos da Câmara e criação ou extinção de cargos e funções, não podendo, outrossim, fixar nova remuneração, que deverá ser feita por Lei.

Parágrafo Único. O Projeto de Resolução a que se refere a alínea "i" do inciso anterior é de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora.

Regimento interno da Câmara Municipal de Vitória

Art. 30 Compete à Mesa da Câmara, dentre outras atribuições estabelecidas neste Regimento ou por Resolução da Câmara, ou delas implicitamente resultantes, privativamente, em colegiado:

[...]

XVII. coordenar, controlar e avaliar o desempenho das atividades administrativas da Câmara, preservadas as competências próprias do Presidente

[assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos**

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
8169	10	

Todavia, são projetos de iniciativa exclusiva da mesa diretora, nos termos do art. 212, "i", aqueles que dispõem sobre criação ou extinção de cargos e funções, ou sobre criação organização, modificação, extinção dos serviços administrativos da Câmara.

Portanto, a proposição está em desacordo com a legislação vigente em relação a sua competência, uma vez que pretende alterar Projeto de Resolução sobre matéria que invade a competência exclusiva da Mesa Diretora, uma vez que, ao se inserir esta obrigatoriedade, será necessária toda uma reorganização no Departamento de Tecnologia e Informação da Casa, podendo até mesmo criar gastos e novas funções administrativas.

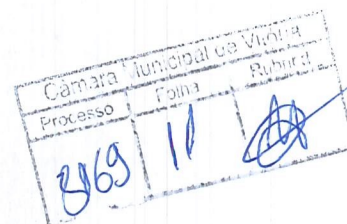
Pelo que **OPINO PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE da matéria.**

É o parecer.

Vitória, 18 de Setembro de 2019.

**Mazinho dos Anjos
Vereador - PSD**

Reunião : 30ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE C.JUSTIÇA
Data : 26/09/2019 - 13:41:46 às 13:43:58
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 5 Parlamentares



N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
30	Leonil	PPS	Sim	13:43:51
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	13:43:39
34	Roberto Martins	PTB	Sim	13:43:48
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	13:43:29
21	Vinicius Simões	PPS	Nao	13:43:51

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	4	1	5

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
8163	12	

Ao Del,

Segue para providências , o projeto foi julgado como Inconstitucional na Reunião da Comissão de Justiça no dia 26 de SETEMBRO de 2019.

Em 27/09/2019
DEL/SAC

Artigo que transcorre em albis o prazo de 05 dias úteis para recurso na forma que dispõe o Artigo 61, V, b, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em 04/11/2019

ARQUIVE-SE

m. 04/11/2019

Rivelino Lourenço dos Santos
Diretor DEL
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA





DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória/ES

Vitória (ES), Terça-feira, 01 de Outubro de 2019.



Edição: 1066 Ano VII

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES

Processos julgados inconstitucionais na Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, realizada no dia 26 de Setembro de 2019.

Processo:9063/2019 - PL 165/2019

Autor: VEREADOR LEONIL

Processo:5664/2018 - PL 97/2018

Autor: VEREADOR DALTO NEVES

Processo:8169/2019 - PR 58/2019

Autor: VEREADOR WANDERSON MARINHO

ATO DA PRESIDÊNCIA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 096/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, no uso de suas atribuições legais, na forma do Art. 70 da Lei nº. 2.994 de 17/12/82 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Vitória).

RESOLVE:

Art.1º. Interromper as férias do servidor **Rhuan Reis Alvarenga**, matrícula nº 7043.

Art.2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, a contar do dia 30 de setembro de 2019.

Casa de Leis Atílio Vivácqua, 30 de setembro de 2019.

CLEBER FELIX
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Presidente Cléber José Félix
Diretor Geral Eliana Nunes Vieira
Responsável pela publicação Helma Sonali Habib Fafá
ESTE É O FINAL DESTA PUBLICAÇÃO

VITÓRIA CAMARA
MUNICIPAL:27538990000172

Assinado digitalmente por
VITÓRIA CAMARA
MUNICIPAL:27538990000172
Data: 2019.09.30 16:17:17 -
0300